PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022 | Ano XVII | Edição 1458 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 3
Secretaria Municipal de Administração 3
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 7

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 105, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 1º e 5º da Lei Municipal n.º 2.442, de 11 de março de 1.999, da Lei Municipal 2.910, de 14 de agosto de 2.003, e da Lei Municipal 2.911, de 14 de agosto de 2.003, e considerando as indicações da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados para desenvolver ações de Vigilância, com atribuições de Autoridade Sanitária no Município, os seguintes servidores:

NOME	CPF	CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CRED.
Camila Resende Chaves Pereira	326.684.528-56	Fiscalização Sanitária	Vigilância Sanitária	01
Albina Aparecida Martins	079.562.188-45	Ag. de Vigilância Ambiental	Controle de Zoonoses	02
André Gustavo Cunha Trolese	205.543.578-79	Clínica Médica	Vigilância Sanitária	03
Caetano Tedesco Neto	625.766.318-00	Odontologia	Vigilância Sanitária	04
Camila do Nascimento	275.929.848-57	Psicologia	Saúde do Trabalhador	05
Camila de Queiróz Ribeiro Esperança	351.617.748-94	Enfermagem	Saúde do Trabalhador	06
Cíntia Rosasco	259.013.028-77	Farmácia	Vigilância Sanitária	07
Lucas Giglioli Araujo	472.471.448-40	Técnica em Enfermagem	Vigilância Epidemiológica	08
Luanna Raito Rolim	380.560.008-95	Ag. de Vigilância Ambiental	Vigilância Sanitária	09
Maria Aparecida Barbosa Viam	068.974.806-06	Engenharia Civil	Vigilância Sanitária	10
João Bartolomeu Panegassi	029.705.988-25	Segurança do Trabalho	Saúde do Trabalhador	11
Jennifer Aparecida Zenezini	332.775.148-03	Ag. de Vigilância Ambiental	Vigilância Epidemiológica	12
Paulo Dorigatti	119.350.338-83	Oficial Administrativo	Vigilância Epidemiológica	13
Mirian da Silva Bueno	342.603.958-31	Nutrição	Vigilância Sanitária	14
Luciana da Cunha Tavares	311.005.478-78	Oficial de Controle Animal	Controle de Zoonoses	15
Bárbara Rodrigues	349.162.228-06	Fiscalização Sanitária	Vigilância Sanitária	16
Silvana Aparecida Glória	268.361.058-05	Técnica de Enfermagem	Saúde do Trabalhador	17
Maria Rosa Aparecida Campari Nunes da Silva	155.877.258-80	Ag. de Vigilância Ambiental	Vigilância Epidemiológica	18
Marita Colucci Fernandes	348.116.038-00	Terapia Ocupacional	Saúde do Trabalhador	19
Michele Patrícia da Silva Segala	069.705.997-95	Ag. de Vigilância Ambiental	Controle de Zoonoses	20
Silmara Aparecida Alves da Silveira Mussatto Ferraz	068.789.098-56	Oficial Administrativo	Vigilância Sanitária	21
Cíntia Regina Lauriano	217.483.798-60	Administração Geral	Vigilância Epidemiológica	22
Carla Christiane Martorano	149.867.248-51	Odontologia	Vigilância Sanitária	23
Luis Roque Guidi Junior	325.929.838-05	Enfermagem	Vigilância em Saúde	24
Renata Rodrigues Stefano	218.236.638-50	Médica Veterinária	Controle de Zoonoses	25
Rosana Corsi de Andrade	102.697.608-14	Fiscalização Sanitária	Vigilância Sanitária	26
Matilde Barbosa Tellini	532.466.836-20	Clínica Médica	Saúde do Trabalhador	27
Eunice Honório dos Santos Leite	044.616.018-03	Motorista	Vigilância Sanitária	28
Sandra Regina Jacomassi Alves	102.317.088-40	Ag. de Vigilância Ambiental	Controle Zoonoses	29
Erica Alves Silingardi	344.166.358-69	Fiscalização Sanitária	Vigilância Sanitária	30
Suzan Meire Piffer	031.930.618-67	Fiscalização Sanitária	Vigilância Sanitária	32
Teresa Cristina Lugli	158.588.748-00	Odontologia	Vigilância Sanitária	33
Vanda M. de O. Martins da Silva	031.050.738-33	Ag. de Vigilância Ambiental	Controle de Zoonoses	34
Vanessa Coelho Ferreira	223.843.458-50	Enfermagem	Vigilância Epidemiológica	35

Parágrafo Único - No exercício de suas funções, o funcionário deverá exibir a credencial de identificação fiscal, conforme Portaria específica.

Artigo 2º - Fica designado como Diretor da Vigilância em Saúde, o enfermeiro LUIS ROQUE GUIDI JUNIOR, RG nº 43.739.483-9 e CPF nº 325.929.838-05.

Artigo 3º - Fica designada como Coordenadora do Núcleo de Vigilância Epidemiológica, a enfermeira VANESSA COELHO FERREIRA, RG nº 34.054.912-9 e CPF nº 223.843.458-50.

Artigo 4º - Fica designada como Coordenadora do Núcleo de Controle de Zoonoses, ANNA CAROLINA LIMA GRITTI, RG nº 42.540.264-2 e CPF nº 442.194.898-51.

Artigo 5º - Fica designada como Coordenadora da Equipe de Saúde do Trabalhador, a terapeuta ocupacional CAMILA DE QUEIROZ RIBEIRO ESPERANÇA, RG nº 32.035.620-6 e CPF nº 351.617.748-94.

Artigo 6º - Fica designada como Coordenadora da Equipe de Vigilância Sanitária, a cirurgiã dentista TERESA CRISTINA LUGLI, RG nº 20.285.269-6 e CPF nº 158.588.748-00.

Artigo 7º - Fica revogada a Portaria nº 031, de 17 de fevereiro de 2022.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 1º de setembro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
em 1º de setembro de 2022.
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO NO:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 - SMCT/SME

Retifica que:

O Município de Amparo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT e Secretaria Municipal de Educação - SME, FAZ SABER que durante o período de 30 de agosto a 30 de setembro de 2022 estarão abertas inscrições para seleção de profissionais (MEI) sendo pessoas jurídicas interessadas em apresentar propostas de desenvolvimento de oficinas e prestar serviços como Oficineiros Culturais ou Músicos para realização de oficinas para a Banda Musical de Marcha, Banda Sinfônica, Orquestra Experimental, Corais Municipais, Gastronomia e Orquestra de Violeiros de Amparo e Oficinas Culturais para contra turno escolar nas seguintes condições:

e

Retifica que:

16.7. Este chamamento correrá por conta dos recursos que se seguem:

Secretaria de Cultura e Turismo pela ficha orçamentária e dotação:

nº 16.02.13.695.1600.4.094.339039.01.1100000 (SMCT)

Secretaria Municipal de Educação pelas fichas orçamentárias e dotações:

nº 10.02.12.361.2003.4.049.339039.01.2200000 (SME);

nº 10.02.12.365.1002.4.049.339039.01.2130000 (SME);

nº 10.02.12.365.1001.4.049.335039.01.2120000 (SME).

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO
INSTRUMENTO RH N° 109/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (NÃO REMUNERADO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONCEDENTE - E A ESTUDANTE **CAROLINE DE SOUZA OLIVEIRA** - ESTAGIÁRIA, PARA DESENVOLVER O APRENDIZADO DA ESTUDANTE DO 10º (DÉCIMO)SEMESTRE DO CURSO DE PSICOLOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JAGUARIÚNA (UNIFAJ).

ESTAGIÁRIO(A): CAROLINE DE SOUZA OLIVEIRA

PRAZO: ESTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TERÁ VIGÊNCIA, PELO PERÍODO QUE TEM INÍCIO EM 01/08/2022 E TÉRMINO EM 02/12/2022.

AMPARO, 01 DE SETEMBRO DE 2022.
GRAZIELE THAIS RIBEIRO CARDEAL
ADMINISTRAÇÃO GERAL - RH

CONTRATO
INSTRUMENTO RH N° 114/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (NÃO REMUNERADO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONCEDENTE - E A ESTUDANTE **JAQUELINE GUILHERME DOS SANTOS** - ESTAGIÁRIA, PARA DESENVOLVER O APRENDIZADO DA ESTUDANTE DO 05º (QUINTO)SEMESTRE DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANSCISCO (USF).

ESTAGIÁRIO(A): JAQUELINE GUILHERME DOS SANTOS

PRAZO: ESTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TERÁ VIGÊNCIA, PELO PERÍODO QUE TEM INÍCIO EM 15/08/2022 E TÉRMINO EM 08/11/2022.

AMPARO, 01 DE SETEMBRO DE 2022.
GRAZIELE THAIS RIBEIRO CARDEAL
ADMINISTRAÇÃO GERAL - RH

CONTRATO
INSTRUMENTO RH N° 113/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (NÃO REMUNERADO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONCEDENTE - E A ESTUDANTE **NARIELLE PEREIRA BUENO MELZANI**- ESTAGIÁRIA, PARA DESENVOLVER O APRENDIZADO DA ESTUDANTE DO 06º (SEXTO)SEMESTRE DO CURSO DE NUTRIÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE (UNIFIA).

ESTAGIÁRIO(A): NARIELLE PEREIRA BUENO MELZANI

PRAZO: ESTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TERÁ VIGÊNCIA, PELO PERÍODO QUE TEM INÍCIO EM 08/08/2022 E TÉRMINO EM 30/11/2022.

AMPARO, 01 DE SETEMBRO DE 2022.
GRAZIELE THAIS RIBEIRO CARDEAL

ADMINISTRAÇÃO GERAL - RH

CONTRATO

INSTRUMENTO RH N° 117/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (NÃO REMUNERADO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONCEDENTE - E A ESTUDANTE **PRISCILA BARBALHO BIANCHI** - ESTAGIÁRIA, PARA DESENVOLVER O APRENDIZADO DA ESTUDANTE DO 10° (DÉCIMO)SEMESTRE DO CURSO DE MEDICINA VETERINARIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JAGUARIÚNA (UNIFAJ).

ESTAGIÁRIO(A): PRISCILA BARBALHO BIANCHI

PRAZO: ESTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TERÁ VIGÊNCIA, PELO PERÍODO QUE TEM INÍCIO EM 17/08/2022 E TÉRMINO EM 18/11/2022.

AMPARO, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

GRAZIELE THAIS RIBEIRO CARDEAL

ADMINISTRAÇÃO GERAL - RH

CONTRATO

INSTRUMENTO RH N° 110/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (NÃO REMUNERADO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONCEDENTE - E A ESTUDANTE **TACIARA STEFANY DE SOUZA** - ESTAGIÁRIA, PARA DESENVOLVER O APRENDIZADO DA ESTUDANTE DO 10° (DÉCIMO)SEMESTRE DO CURSO DE PSICOLOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JAGUARIÚNA (UNIFAJ).

ESTAGIÁRIO(A): TACIARA STEFANY DE SOUZA

PRAZO: ESTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TERÁ VIGÊNCIA, PELO PERÍODO QUE TEM INÍCIO EM 01/08/2022 E TÉRMINO EM 25/11/2022.

AMPARO, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

GRAZIELE THAIS RIBEIRO CARDEAL

ADMINISTRAÇÃO GERAL - RH

CONTRATO

INSTRUMENTO RH N° 115/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (NÃO REMUNERADO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONCEDENTE - E A ESTUDANTE **BRUNA DE MELO RIBEIRO** - ESTAGIÁRIA, PARA DESENVOLVER O APRENDIZADO DA ESTUDANTE DO 10° (DÉCIMO)SEMESTRE DO CURSO DE PSICOLOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JAGUARIÚNA (UNIFAJ).

ESTAGIÁRIO(A): BRUNA DE MELO RIBEIRO

PRAZO: ESTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TERÁ VIGÊNCIA, PELO PERÍODO QUE TEM INÍCIO EM 17/08/2022 E TÉRMINO EM 08/11/2022.

AMPARO, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

GRAZIELE THAIS RIBEIRO CARDEAL

ADMINISTRAÇÃO GERAL - RH

.....

PORTARIA Nº 176 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Conceder**, *a partir de 01 de setembro de 2022,* nos termos do Art. 41 da Lei Municipal Nº. 4.021 de 08 de agosto de 2019, ao servidor Sr. **MARCOS MUBARACK DE OLIVEIRA**, matrícula 6448, pertencente do quadro permanente de pessoal, Gratificação de Função.

Artigo 2º - A porcentagem correspondente da Gratificação de Função será de **30% (trinta por cento)** a ser calculada sobre o seu respectivo salário base, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.021 de 08/08/2019.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 01 de setembro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 01 de setembro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 177 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Conceder**, *a partir de 01 de setembro de 2022,* nos termos do Art. 41 da Lei Municipal Nº. 4.021 de 08 de agosto de 2019, a servidora Srª. **APARECIDA PEREIRA RODRIGUES**, matrícula 12485, pertencente do quadro permanente de pessoal, Gratificação de Função.

Artigo 2º - A porcentagem correspondente da Gratificação de Função será de **30% (trinta por cento)** a ser calculada sobre o seu respectivo salário base, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.021 de 08/08/2019.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 01 de setembro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 01 de setembro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 178 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Conceder**, *a partir de 01 de setembro de 2022,* nos termos do Art. 41 da Lei Municipal Nº. 4.021 de 08 de agosto de 2019, a servidor Sr. **CELIO APARECIDO MARTINS**, matrícula 12250, pertencente do quadro permanente de pessoal, Gratificação de Função.

Artigo 2º - A porcentagem correspondente da Gratificação de Função será de **30% (trinta por cento)** a ser calculada sobre o seu respectivo salário base, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.021 de 08/08/2019.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 01 de setembro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo
Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 01 de setembro de 2022.
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 179 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Conceder**, *a partir de 01 de setembro de 2022,* nos termos do Art. 41 da Lei Municipal Nº. 4.021 de 08 de agosto de 2019, a servidor Sr. **LUIS GUSTAVO MARTINELLI**, matrícula 12268, pertencente do quadro permanente de pessoal, Gratificação de Função.

Artigo 2º - A porcentagem correspondente da Gratificação de Função será de **30% (trinta por cento)** a ser calculada sobre o seu respectivo salário base, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.021 de 08/08/2019.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 01 de setembro de 2022.
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 01 de setembro de 2022.
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 180 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Conceder**, *a partir de 01 de setembro de 2022,* nos termos do Art. 41 da Lei Municipal Nº. 4.021 de 08 de agosto de 2019, a servidor Sr. **MARCIO FERNANDES COSTA**, matrícula 6254, pertencente do quadro permanente de pessoal, Gratificação de Função.

Artigo 2º - A porcentagem correspondente da Gratificação de Função será de **30% (trinta por cento)** a ser calculada sobre o seu respectivo salário base, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.021 de 08/08/2019.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 01 de setembro de 2022.
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 01 de setembro de 2022.
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

NOTIFICAÇÃO
Processo Administrativo nº 5610/2022

Á PAVINC CONSTRUTURA LTDA
Ilmo Sr. Representante Legal
- CARTA CONVITE Nº 07/20221
- INSTRUMENTO Nº 180/2021

Vimos NOTIFICAR V.Sª acerca do quanto decidido pelo Secretário de
Administração nos autos do Processo em epígrafe, relativamente à aplicação, em
desfavor da empresa, da penalidade de:
1. Multa no valor de R$ 27.421,66 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e um
reais e sessenta e seis centavos) correspondente a 10% sobre o valor total do
contrato de R$ 274.216,59, em desfavor da empresa Pavanic Construtora Ltda

Tudo conforme Decisão que segue anexa, esclarecendo que é de 05 (cinco) dias
úteis contados da Publicação desta Notificação o prazo para eventual interposição
de Recurso, nos termos do artigo 109, I, “f”, da Lei nº 8.666/93.

Amparo, 01 de setembro de 2022

_____
ISABEL S ABREU
Assessoria - Contratos
Secretaria Municipal de Administração

.....

À Secretaria Municipal de Administração
Ilmo. Sr. Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4036/2022 – APLICAÇÃO DE PENALIDADE - RECURSO – NÃO PROVIMENTO.

Síntese Processual

Após ter sido notificada acerca do quanto decidido às fls. 55 a 57, relativamente à aplicação de penalidade de Multa em seu desfavor, a Contratada, inconformada, interpôs Recurso, conforme acostado às fls. 64 a 68 dos presentes.

Os autos foram remetidos ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos deste Município (fls. 70/71), vindo a mim conclusos, pelo que passo à **Análise e ao Julgamento do feito:**

Análise

Razão **NÃO** assiste a Recorrente.

Em que pesem os esforços da empresa na tentativa de anular e/ou reformar o *decisum*, os mesmos não são merecedores de acolhimento.

A realidade fática é a de que **por diversas oportunidades (reuniões, e-mails, ligações, notificação) a Recorrente fora cientificada acerca dos descumprimentos contratuais, sendo instada a regularizar tais situações, o que, entretanto, não fez**, culminando, em um primeiro momento na aplicação de advertência e, após, na aplicação de Multa objeto do recurso em análise.

A Recorrente alega “cerceamento de defesa” em relação à penalidade de Multa, requerendo seja o seu recurso recebido como “defesa prévia”.

Argumento e pedido tais que **não merecem acolhimento** ao passo que cuidam, as situações irregulares que resultaram em Multa, de verdadeira

continuidade em relação àqueles exatos descumprimentos contratuais alhures reportados e penalizados com advertência.

Ou seja, **não** estamos a tratar, aqui, de novas situações, diversas das primeiras, a ensejarem a oportunização de defesa prévia ao infrator, mas sim de verdadeira **reincidência** em relação a todo quanto já reportado e oportunizado em termos de defesa prévia.

Ainda assim, fato é que, conforme muito bem exposto pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos às fls. 70/71, anteriormente à aplicação da penalidade de Multa, **à empresa fora reportada a reincidência em questão**, por intermédio de diversos e-mails trocados entre o referido Departamento e a Contratada (conforme acostados nos autos), sem prejuízo de ligações telefônicas, conversas via aplicativo entre outros.

Situações tais, novamente reportadas, a respeito das quais a Recorrente, quando poderia, **quedou-se inerte, não solucionando** as mesmas.

As justificativas apresentadas pela empresa, desde o início e também aqui, em sede de recurso, o são no sentido de "problemas técnicos" e/ou de "sistema", dentre outros, como "dados dos estagiários"; justificativas tais que, todas elas, insuficientes e/ou insustentáveis a autorizar a exclusão de responsabilidade da Contratada.

Ainda que eventualmente tenham (ou ainda estejam) ocorrendo problemas de sistema e/ou outros relacionados a terceiros, o(s) mesmo(s) não exclui(em) a responsabilidade primeira, qual seja a da Recorrente em relação a esta Municipalidade.

Primeiramente porque, conforme explanado pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos:

"[...] o pagamento das bolsas é de responsabilidade da empresa (CIEE) já que a Prefeitura deposita o repasse diretamente para CIEE que realiza o repasse, sendo assim esta última detentora dos dados bancários dos estagiários, inclusive sendo sua responsabilidade de cobrar e manter atualizados os dados dos estagiários.";

"Não se pode a Prefeitura conformar que o pagamento de repasse de bolsa-auxílio seja realizado a qualquer tempo que entender a fornecedora, sabendo muito bem que deve repassar os valores aos seus estagiários."

A duas, porque ao assinar contrato junto a este Município **a empresa assumiu, a partir dali, obrigações que devem ser cumpridas com a eficiência e a eficácia esperadas.**

O que, entretanto, **não** ocorreu, restando permanecidos e continuados os descumprimentos do contrato por parte da empresa.

Descumprimentos tais que **injustificados**, **não** se desincumbindo a Recorrente do ônus de comprovar o contrário.

Compete à Administração o exercício de fiscalização junto a seus contratos e à execução dos mesmos, devendo pautar os seus atos nos princípios norteadores das relações contratuais administrativas, mormente os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia (acima mencionados) e a indisponibilidade do interesse público.

No contexto, constatado o descumprimento contratual e/ou a ineficiência por parte daquele que presta o serviço e/ou o fornecimento, **de rigor a penalização**, à luz da legislação aplicável à espécie.

Penalização tal que restou muito bem fundamentada e fixada em patamar compatível, haja vista a reincidência operada, **não havendo motivos e/ou justificativas plausíveis a ensejar a anulação e/ou qualquer reforma da mesma**.

Decisão

Recebo o recurso interposto e, no mérito, corroborando o quanto manifestado pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos, **NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO** o *decisum* de **fls. 55 a 57**.

Mantida, portanto, em desfavor da Recorrente, a **penalidade de:**

1. Multa correspondente a 10% do valor da contribuição destinada ao CIEE – nos termos da Cláusula Décima, Item 2, Subitem 2.2, do Instrumento nº 041/2018, c.c artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93 – A contribuição destinada ao CIEE, conforme previsto no **Aditamento nº 008/2022**, (fls. 44 a 48), corresponde ao valor de R$ 21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais), com o que **a Multa aplicada neste ato importa em R$ 2.184,00 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais).**

Encaminho os autos para ciência e providências necessárias quanto à comunicação, à interessada, acerca do quanto exposto na presente Decisão.

Amparo, 12 de agosto de 2022
Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 8827/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 109/2022 - **Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição futura de asfalto ensacado para uso na manutenção e reparos das vias públicas asfaltadas em todo o território do município de Amparo/SP, previstos neste Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 19/09/2022 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **02/09/2022** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 01 de setembro de 2022.

Maria Aparecida Adomaitis

Diretora do Departamento de Suprimentos

.....

A SMA

Ref.: Processo nº 5610/2022 – Solicita abertura de processo administrativo possibilitando, assim, notificação à empresa Pavinc Construtora Ltda. e outras providências relacionadas referente a Carta Convite nº 07/2021 – Instrumento nº 180/2021, considerando o Memorando nº 27/2022 - SMIS.

Aplico penalidade de **MULTA** no valor de R$ 27.421,66 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 10% sobre o valor total do contrato de R$ 274.216,59, em desfavor da

empresa Pavinc Construtora Ltda, conforme determina Cláusula Décima Terceira, Item 2.5 do Instrumento Contratual nº 180/2021 e amparado pelo parecer a SMJ em fls 46/47. Solicito ainda que a empresa seja notifica a respeito da penalidade aqui aplicada.

Após retornar os autos para demais providências.

Sendo o que há para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração.

.....

Danilo Vanderlei Broleze
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços
Prefeitura Municipal de Amparo

.....

ADITAMENTO Nº 002

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 3180-3/2020

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 136/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020, CELEBRADO AOS 26/08/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA- ME, ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO PARA OS USUÁRIOS DO CAPS II, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM REAJUSTE CONTRATUAL PELO ÍNDICE DO INPC DO IBGE.

CONTRATADA: ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA- ME

CNPJ Nº: 02.256.866/0002-74

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 20/08/2022 e termo final o dia 19/08//2023.

VALOR TOTAL: R$132.288,97

Amparo, 15 de agosto de 2022.

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PREGÃO Nº 19/2022 (ELETRONICO). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002955/2022 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA REPOSIÇÃO DOS ESTOQUES DO ALMOXARIFADO CENTRAL, PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS. ATA DE REUNIÃO DE ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO LICITATÓRIA E OUTRAS PROVIDENCIAS. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano corrente de **dois mil e vinte e dois** às 09h30m, reuniram-se na sala de reuniões da Autarquia, a Pregoeira e os membros da equipe de apoio para fins de deliberar as tratativas posteriores, conforme disposições da ata de reunião de análise da documentação licitatória e outras providencias**,** expedida em 24/08/2022, sendo:

LICITANTE(S)	NOVA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO
RODRIGOTTO COMERCIO DE PEÇAS LTDA	Não houve apresentação, a este tempo e ocasião, da documentação licitatória solicitada, restando assim sua situação como IRREGULAR e INABILITADA a prosseguir no certame.

Diante dos fatos acima narrados, e de acordo com suas respectivas razões, fica **DESCLASSIFICADA e INABILITADA** do certame, a empresa **RODRIGOTTO COMERCIO DE PEÇAS LTDA.** Assim sendo, fica transferido, nos termos do Edital, em virtude de nova reclassificação pelos motivos expostos acima, o **ITEM 08*** à empresa **JAVERT ANTONIO DA SILVA EIRELI,** previamente habilitada. *Escolha através de sorteio realizado automaticamente pelo sistema do pregão eletrônico em virtude de ocorrência de empate. Finalmente, e em ato continuo, haja vista o encerramento das tratativas burocráticas tocantes à análise da documentação, e reclassificação das empresas onde foi cabível, diligenciando de oficio também quanto a comprovação da continuidade das condições de habilitação da empresa vencedora supracitada, em face do prazo decorrido até o presente julgamento. Assim, conforme o **ITEM 13.4 DO EDITAL,** disponibilizar-se-á em sua **INTEGRA** a **DOCUMENTAÇÃO LICITATÓRIA INTEGRAL** (e escoimadas) da empresa vencedora supracitada (vide sitio eletrônico da Autarquia www.saaeamparo.sp.gov.br e portal de licitações https://egov.paradigmabs.com.br/cebi/Default.aspx) para vistas aos interessados, abrindo-se o prazo recursal de 3 (três) dias uteis para interposição de recurso/razões nos termos da lei Federal nº 8.666/93 em face de todas as decisões emanadas no presente processo e suas fases, com a respectiva publicação deste na Imprensa oficial do Estado de SP e/ou no Jornal Oficial do Município de Amparo/SP **iniciando-se o prazo em 02/09/2022 encerrando-se em 06/09/2022**, destacando que, a não manifestação neste período, por quaisquer interessados, autorizará o pregoeiro ao encaminhando dos autos à adjudicação do objeto. Sem mais, Amparo, 01 de setembro de 2022.

MARLI ROLEDO MAIORAL
Pregoeiro(a) Substituto(a)

.....

MODALIDADE/NÚMERO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2022	001149/2022
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PESSOAS FÍSICAS, REGULARMENTE MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A VENDA, POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO, DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E COM O DECRETO FEDERAL Nº 21.981, DE 19/10/1932, E MODIFICAÇÕES POSTERIORES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em razão do constante nos autos, em especial ao Parecer de Analise e Julgamento (fls. 834) que **ACOLHO** na integra, informo que **HOMOLOGO** o presente certame, em especial ao leiloeiro abaixo sendo:

PROTOCOLO	RELAÇÃO DOS LEILOEIROS PARTICIPANTES / HABILITADOS
1	HELCIO KRONBERG

Os demais leiloeiros previamente habilitados à data de

17 de Maio de 2022, permanecem inalterados. Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a convocação para formalização dos Termos de Credenciamento.

Amparo, 01 de setembro 2022

ANTONIO CARLOS BERNARDI JUNIOR

Superintendente

.....